



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023.

Institui o Decreto Vereador Mirim na Câmara Municipal.

FERNANDO LUIZ PUHL, Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Alegre, no uso de suas legais atribuições faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, o Projeto Vereador Mirim, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal com a comunidade escolar do município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá todas as escolas do município.

Art. 3º A Câmara Municipal de Alto Alegre/RS e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

humanos e financeiros existentes, definirão até 1º de agosto de cada ano:

- I** - o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;
- II** - o método de escolha das escolas;
- III** - o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Alto Alegre/RS;

II - possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Alto Alegre/RS que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 5º O programa será operacionalizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, que estabelecerá cronograma para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

a realização das seguintes etapas:

I - elaboração de projeto pedagógico como apoio da Secretaria da Educação do Município;

II - realização das definições previstas no Artigo 3º;

III - preparação do material didático que será utilizado;

III - divulgação do Projeto Vereador Mirim nas escolas municipais;

IV - realização de palestras, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, para as escolas com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;

V - eleição dos vereadores mirins e suplentes nas escolas selecionadas;

VI - envio da lista com os nomes dos vereadores mirins eleitos pelas escolas selecionadas para a Câmara Municipal;

VII - diplomação dos vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - elaboração de proposições pelas escolas selecionadas, que serão apresentadas pelos vereadores mirins na sessão em que ocorrerá a posse dos eleitos;

IX - envio das proposições elaboradas pelas escolas selecionadas para a Câmara Municipal com o objetivo de revisar o material produzido;

X - revisão das proposições pela Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim;

XI - realização de uma sessão simulada com os vereadores mirins eleitos;

XII - realização da sessão Vereador Mirim;

XIII - avaliação anual do Projeto Vereador Mirim, a ser feita por todos os participantes.

§ 1º No âmbito da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, a Mesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Diretora será responsável pela operacionalização do projeto e contará com o apoio de Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim, que será formada pelo Presidente e por mais 3 (três) vereadores designados pelo Presidente da Câmara, respeitada a pluralidade de partidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Mesa Diretora fica autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, vigésimo sétimo dia do mês de julho de 2023.

FERNANDO LUIZ PUHL
PRESIDENTE